



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

PORTARIA Nº. 001/2024 **De 05 de fevereiro de 2024.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº022/2024 - Data: de 06
de fevereiro de 2024.**

Súmula: “Substitui a Portaria nº 013/2014 de 11 de julho de 2014 que Regulamenta o programa de estágio no âmbito do Instituto de Previdência de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências e a Portaria 012/2022 de 06 de setembro de 2022 que altera a Portaria 013/2014”.

Art. 1º - Substitui a Portaria nº 013/2014 de 11 de julho de 2014 que regulamenta no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande o programa de estágio para estudantes do ensino médio, técnico e superior e a Portaria 012/2022 de 06 de setembro de 2022 que altera a Portaria 013/2014, em conformidade da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal 1.698 de 15 de junho de 2023.

Art. 2º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional (nível técnico), e de ensino médio.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º O estágio previsto neste regulamento, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Art. 4º - O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande poderá oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – Realizar procedimento licitatório com vistas a contratar entidade de integração com o objetivo de disponibilizar estagiários ao FAZPREV;

II – Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – A Instituição contratante deve indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;

IV – A contratada deve contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – A contratada deve manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 5º - Serão admitidos para a realização do estágio estudantes que estiverem frequentando regularmente o ano letivo, comprovado com certificação do estabelecimento de ensino.

Art. 6º - O estudante estagiário terá as seguintes obrigações:

I. Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

II. Obter frequência de, no mínimo, 75% na instituição de ensino;

III. Atender as ordens emitidas pelo supervisor do estágio e pelo professor orientador;

IV. Zelar pela eficiência na gestão pública, fazendo uso racional e econômico dos meios postos a sua disposição pelo FAZPREV;

V. Zelar pelo bom atendimento ao público, sem fazer qualquer distinção;

VI. Zelar pelo bom relacionamento com os colegas, sem fazer qualquer tipo de distinção;



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

VII. Ser leal à instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades no FAZPREV;

VIII. Elaborar relatórios semestrais sobre suas atividades;

IX. Obedecer aos horários de início e término de sua jornada diária de estágio.

Art. 7º. A duração do estágio na parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º. Os contratos poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido nas seguintes condições:

I. Colação de grau de nível superior ou conclusão de nível médio;

II. Reprovação escolar;

III. Reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos cursados nos casos de nível superior;

IV. Abandono de curso ou trancamento de matrícula;

V. Descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo Estagiário;

VI. Interesse de qualquer uma das partes; e

VII. Afastamento do estágio sem justificativa ou sem licença do orientador do estágio por período superior a 10 (dez) dias.

§ 1º Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou de maneira proporcional nos casos de estágios inferiores a 1 (um) ano, a serem gozados, preferencialmente, no período de recesso escolar.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 9º - A jornada de atividade do estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

§ 1º A jornada será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para ensino técnico e superior e de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para ensino médio.

Art. 10 – O valor da Bolsa Auxílio é fixado nas seguintes condições:

Estágio	Valor Bolsa Auxílio
Ensino Médio	R\$ 594,71 (quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos)
Educação Profissional (nível técnico)	R\$ 981,27 (novecentos e vinte e um e vinte e sete centavos)
Ensino Superior	R\$ 1.070,48 (um mil, setenta reais e quarenta e oito centavos)

§ 1º Os valores de Bolsa Auxílio serão corrigidos na mesma ocasião e nos mesmos índices de reajustes do funcionalismo público municipal.

§ 2º Os valores correspondentes a bolsa auxílio serão pagas em 12 (doze) parcelas iguais mensais e mais 01 (uma) parcela de abono em data definida pela Diretoria.

§ 3º A parcela de abono que se refere o § 2º será paga de forma proporcional, um doze avos, por mês, em caso de rescisão antecipada do estágio.

§ 4º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de estágio será havida como mês integral.

§ 5º Aos estagiários é assegurado o recebimento em pecúnia no valor equivalente a 02 (dois) Vales Transportes diários, o qual se destina exclusivamente ao transporte do aluno da sua residência ao local de lotação e vice-versa.

§ 6º Além dos Vales Transportes diários, aos estagiários é assegurado o recebimento mensal, em pecúnia, de vale refeição no valor de 3,5 (três virgula cinco) UFM's – Unidade Fiscal do Município.

Art. 11 - Fica Limitado o número máximo de 02 (dois) estagiários simultâneos, indiferente do nível de escolaridade.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desse regulamento correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Instituto de Previdência de Fazenda Rio Grande.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Art. 13 - A Diretoria Executiva indicará servidor responsável pelo acompanhamento e avaliação de desempenho dos estagiários contratados nos termos deste regulamento,

Art. 14 - Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 05 de fevereiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, em 05 de fevereiro de 2024.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022